



JC Andrade dos Santos Serviços LTDA.  
CNPJ nº 19.992.354/0001-98

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**Concorrência Eletrônica nº 90002/2025**

**Processo Administrativo nº 8261/2023**

**Objeto: Execução de drenagem, pavimentação e sinalização da Rua 3 – Boqueirão – São Pedro da Aldeia/RJ**

**Data da Sessão: 13 de março de 2025**

À  
Comissão Permanente de Licitação

A empresa JC Andrade dos Santos Serviços LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 19.992.354/0001-98, com sede na Rua Feliciano Sodré, nº 26, bairro Baú, Duas Barras/RJ, CEP 28650-000, neste ato representada por seu responsável legal, o Sr. Edmo Ricardo Jasmim Calvo, portador da Cédula de Identidade nº 07.151.192-7 e do CPF nº 889.400.987-49, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que resultou na sua inabilitação no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90002/2025, conforme as razões que passa a expor:

### I – DOS FATOS

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços de drenagem, pavimentação e sinalização da Rua 3, situada no bairro do Boqueirão, em São Pedro da Aldeia/RJ, incluindo o fornecimento integral de materiais e mão de obra.



JC Andrade dos Santos Serviços LTDA.  
CNPJ nº 19.992.354/0001-98

Durante a fase de habilitação, a empresa ora recorrente foi considerada inabilitada sob a alegação de não envio tempestivo da documentação exigida. No entanto, a referida situação decorreu de problemas técnicos momentâneos, especificamente instabilidade na plataforma de envio eletrônico no momento da submissão dos documentos, o que impediu o carregamento completo no prazo estabelecido.

Importante esclarecer que a empresa possuía, desde o início, toda a documentação organizada, atualizada e conforme os requisitos do edital, sendo o atraso exclusivamente causado por fator externo e alheio à sua vontade. Não houve, portanto, qualquer intenção de descumprir exigência editalíssima ou desrespeitar o procedimento licitatório.

## II – DO DIREITO

Nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, é assegurado aos licitantes o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive no que diz respeito à fase de habilitação.

Além disso, conforme os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na própria Lei de Licitações, não se pode admitir que uma empresa tecnicamente apta, com plena capacidade jurídica, fiscal e operacional, seja afastada do certame por um problema meramente instrumental.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao reconhecer que falhas formais ou circunstanciais, quando não comprometem o conteúdo essencial da proposta ou a isonomia do certame, devem ser relativizadas, sobretudo para garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.



JC Andrade dos Santos Serviços LTDA.  
CNPJ nº 19.992.354/0001-98

Ademais, conforme consta no anexo da declaração de inexigibilidade apresentada, a empresa JC Andrade dos Santos Serviços LTDA-ME demonstra possuir plena capacidade técnica, operacional e estrutural para a execução da obra em questão. Tal documentação comprova que a empresa atende a todos os requisitos necessários para a correta e eficiente prestação dos serviços previstos no objeto do certame.

### **III – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e processamento deste recurso administrativo;
2. A reconsideração da decisão que declarou a inabilitação da empresa;
3. A aceitação da documentação de habilitação ora anexada;
4. A consequente habilitação da empresa JC Andrade dos Santos Serviços LTDA-ME no certame, permitindo seu regular prosseguimento nas fases seguintes da licitação.

Renova, por fim, os protestos de estima e elevada consideração.

**Duas Barras/RJ, 08 de abril de 2025**

**Edmo Ricardo Jasmim Calvo**  
**JC Andrade dos Santos Serviços LTDA-ME**  
**RG nº 07.151.192-7 – CPF nº 889.400.987-49**